



Processo nº: 44895/2011-4 SET.
Interessado: **Erisberto Conrado Chaves.**
CNPJ nº: 297.233.103-68
Endereço: Rua Pedro Alves Filho, 16, Residencial Severino Alves Rêgo, Apto. 21,
Nova Betânia, Mossoró - RN.
Assunto: **CONSULTA**

DECISÃO Nº. 10/2011 – COJUP

EMENTA: ICMS. Obrigação Acessória. Escrituração no Livro Registro de Entradas. Recebimento de mercadoria com fim específico de exportação. Utilização do CFOP deve obrigatoriamente corresponder a real natureza da operação de entrada no estabelecimento destinatário.

Consulta rejeitada liminarmente, tendo em vista não ter sido formulada conforme preceitua o art. 135 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

O RELATÓRIO

O consulente, supra qualificado, afirma que tem como atividade econômica a prestação e serviços contábeis/tributários.

Relata que prestará seus serviços a uma cooperativa de produção, que pretende realizar venda para o mercado externo de produtos hortifrutigranjeiros recebidos de seus cooperados.

Expõe que a produção dos cooperados será recebida pela cooperativa, acompanhada de nota fiscal que discriminará como natureza da operação: "Remessa com fins específicos de exportação", com CFOP 5.501 ou 6.501, respectivamente, operação interna ou interestadual.

Entende que a cooperativa deve escriturar em seu Livro Registro de Entradas as referidas notas fiscais recebidas dos cooperados, conforme o tipo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

operação de entrada, se interna ou interestadual, utilizando o CFOP 1.102 ou 2.102 – correspondente a “Compras para comercialização”.

Explana que, quando da operação de exportação dos produtos recebidos dos cooperados, a nota fiscal emitida pela cooperativa terá a seguinte codificação: CFOP 7.102 ou 7.127.

Ante o que expôs, indaga:

“Existe a necessidade de alguma alteração na utilização dos códigos fiscais por parte da cooperativa?”

Declara que não se encontra sob procedimento fiscal ou foi intimada a pagar tributos, assim como não existe nenhum litígio pendente, relativos ao objeto da presente consulta.

É o que importa relatar.

A DECISÃO

Versa a consulta, ora formulada, sobre a utilização do Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP quando da escrituração de operações de recebimento de mercadorias com fim específico de exportação.

Rejeito, liminarmente, a presente consulta no uso das atribuições que nos faculta o art. 138 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, tendo em vista não ter sido formulada conforme preceitua o art. 135 do diploma legal retro mencionado.

A consulente, neste caso, não apresentou a documentação necessária para ser considerada, neste ato, como representante legal de seu cliente, além de não ter identificado o verdadeiro interessado na resposta dada à consulta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

No entanto, mister se faz transcrever o disposto no art. 613, § 4º, inciso V, alínea "b", do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13 de novembro de 1997, *in verbis*:

"Art. 613. O livro Registro de Entradas, modelos 1 e 1-A, Anexos - 39 e 40, destina-se à escrituração (Conv. SINIEF de 15/12/70, Conv. SINIEF 6/89 e Ajustes SINIEF 1/80, 1/82 e 16/89):

(...)

§ 4º Os lançamentos serão feitos documento por documento, desdobrados em tantas linhas quantas forem as alíquotas do imposto e as naturezas das operações ou prestações, segundo o Código Fiscal de Operações e Prestações Anexo - 82, nas colunas próprias, da seguinte forma:

(...)

V- coluna sob título "Codificação", compreendendo:

(...)

b) coluna "Código Fiscal": o previsto no Anexo - 82"

Depreende-se da leitura da norma regulamentar que a escrituração no Livro Registro de Entradas deve ser efetuada documento por documento, desdobrados em tantas linhas quantas forem as alíquotas do imposto e **as naturezas das operações** ou prestações, **segundo o Código Fiscal de Operações e Prestações**, constantes no Anexo - 82 do RICMS.

Os Códigos Fiscais de Operações e de Prestações do Anexo- 82 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 1997, pertinentes ao caso em comento, estabelecem, *in verbis*:

"1.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO
Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.



1.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

2.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário

2.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

7.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país

7.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.”

Conforme previsto no § 4º do art. 613 do RICMS, a escrituração no Livro Registro de Entradas deve ser efetuada observando-se o CFOP correspondente a natureza da operação de que decorreu a entrada da mercadoria no estabelecimento.

Nesse diapasão, mesmo que o estabelecimento que recebeu a mercadoria com fim específico de exportação não esteja citado na codificação pertinente, no caso, a cooperativa, a entrada de mercadoria no estabelecimento deve obrigatoriamente ser registrada de acordo com o CFOP que corresponda a real natureza da operação.

Isto posto, dê-se ciência a interessada, entregando-lhe cópia-recibo desta decisão.

Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais, 26 de maio de 2011.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Julgadora Fiscal - Mat. 8.655